



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

*PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 25/09/1995
60. 184*

L E I N° 1 0 3 9

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE A PINTURA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a obrigatoriedade do uso das cores vermelha, branca, verde, amarela e azul, nas pinturas dos próprios públicos, facultado o uso das mesmas simultaneamente ou isoladamente, de acordo com as conveniências administrativas.

Parágrafo Único - As cores mencionadas no "caput" deste Artigo são as utilizadas no Brasão Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 1995.**

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito